DESPACHO NORMATIVO Nº 20/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.098/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XIV e XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como a deflagração das propostas legislativas que tratem do regime de concessão ou permissão de serviço público;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 117 da Constituição Paulista é dever do Poder Público garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo-se as condições do contrato no curso de sua execução até o seu término;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo o direcionamento maior do Município;

CONSIDERANDO que os art. 3º e 4º a Lei nº 5.423, de 11 de dezembro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação aos princípios da separação dos poderes e da correlação entre despesa e receita, e demais princípios inerentes aos procedimentos licitatórios,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução aos art. 3º e 4º da Lei nº 5.423, de 11 de dezembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 22 de março de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito